



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 12/12/19  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 358 /2019-GAG

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

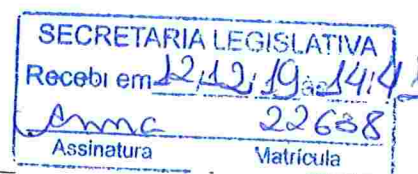
Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que* "Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, *que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE**  
Governador em Exercício



A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 877 / 2019  
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PL Nº 877 /2019

**PROJETO DE LEI Nº 877 /2019**  
(Autoria: Poder Executivo)

*Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica alterado na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, o anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(LDO, art. 45)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2020	2021	2022
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>								
<b>2.10 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER</b>	-	-		<b>300</b>		<b>1.080.000</b>	<b>1.080.000</b>	<b>1.134.000</b>
2.10.1 - Agente de Trânsito Rodoviário <sup>5</sup>			Instituição da Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso	300		1.080.000	1.080.000	1.134.000

(5) Autorização incluída ou alterada após a publicação da Lei nº 6.352/2019.

Setor Financeiro Legislativo  
 PL Nº 827 / 2019  
 Folha Nº 03



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 189/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei (32743239) e seu Anexo Único (32741965), que têm por objetivo alterar a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO/2020), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal<sup>[1]</sup>.
2. A referida alteração objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2020 com a finalidade de incluir autorização específica em seu Item II (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração) para a instituição da Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, II<sup>[2]</sup>, de forma a viabilizar a aprovação do Projeto de Lei de instituição da gratificação em tela, proposta pelo DER/DF, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
3. Segundo Exposição de Motivos apresentada pela autarquia, *"o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em observância às suas atribuições institucionais, efetua inúmeras ações de policiamento e fiscalização de Faixas de Domínio no Sistema Rodoviário do Distrito Federal. Contudo, no exercício da sua missão institucional, enfrenta severas dificuldades operativas, exatamente pela falta de servidores no exercício da fiscalização de Faixas de Domínio em número suficiente para executar adequadamente a política de ordenamento e segurança das Faixas de Domínio das rodovias do Distrito Federal."*
4. Impende destacar que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal afirma ainda que *"a ampliação das ações de policiamento e fiscalização das Faixas de Domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal afigura-se imprescindível e decerto, assinalará benefícios à política de segurança viária/rodoviária, vez que, com o aumento do efetivo de fiscais de faixas de domínio nas rodovias do Distrito Federal, a Autarquia poderá empreender um planejamento estratégico mais ajustado às situações pontuais e preservando a ordem das rodovias locais e federais delegadas."*
5. Tendo em vista a relevância da matéria, encaminho a referida proposta para deliberação, ademais solicito que a tramitação seja realizada na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 877 / 2019  
Folha Nº 04

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

[2] [1] Art. 169 [...]

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...]

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA** - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 11/12/2019, às 20:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=32743252](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=32743252) código CRC= EA317E47.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

00040-00035825/2019-14

Doc. SEI/GDF 32743252

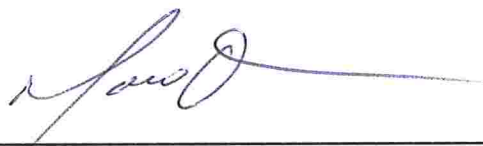
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 877 / 2019  
Folha Nº 05

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 877/19** que “Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de **Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito e admissibilidade na **CEO** (RICAL, art. 64, II, “b”, art. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223).

Em 13/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Petição Legislativa  
PL Nº 877 / 2019  
Folha Nº 06